



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 811/2019

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE BREJETUBA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único - Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V - por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 10 de maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal de Brejetuba

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 10 de maio de 2019.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I (Lei nº 812/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL
Enfermeiros	05 (CINCO) - 40 HORAS SEMANAIS	05 (CINCO) - 40 HORAS SEMANAIS	10 (DEZ)
Técnicos de Enfermagem	06 (SEIS) - 40 HORAS SEMANAIS	05 (CINCO) - 40 HORAS SEMANAIS	11 (ONZE)
Técnicos de Enfermagem - Setor de regulação	02 (DOIS) - 40 HORAS SEMANAIS	02 (DOIS) - 40 HORAS SEMANAIS	04 (QUATRO)
Odontólogos	02 (DOIS) - 40 HORAS SEMANAIS	02 (DOIS) - 40 HORAS SEMANAIS	04 (QUATRO)
Psicólogo	01 (um) - 40 HORAS SEMANAIS	01 (um) - 40 HORAS SEMANAIS	02 (DOIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistente Social Programas Incluir, CRAS	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Psicólogo	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS